(210/2020-E)

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos. Alegação de suspeição do MM. Juiz Corregedor Permanente. Pedido de alteração. Ausência de comprovação das alegações. Não acolhimento do pedido. Reestruturação dos Corregedores Permanentes Extrajudiciais da Comarca de São Roque para melhor atender ao interesse público.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de ofício encaminhado pela 2ª Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque, requerendo a substituição do MM. Juiz Corregedor Permanente, titular da 1ª Vara Cível da Comarca, ante sua amizade íntima com o 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca, com quem já se indispôs por ter sido, anteriormente à assunção da Delegação pelo Notário, interventora da unidade, a gerar a suspeição do MM. Juiz Corregedor Permanente para o desempenho do cargo.

Asseverou que durante a correição de 2019 a conduta adotada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente foi bastante diversa da implementada nas demais serventias por ele correicionadas, como por exemplo, o encaminhamento de fiscal da Fazenda do Estado de São Paulo para acompanhamento dos trabalhos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (09/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00046716 e o código 8X46O0ZS.

Requisitadas informações, cuidou o MM. Juiz Corregedor Permanente, Dr. Rogê Naim Tenn, de prestá-las a fl. 42/44. De pronto, informou que há quatro anos exerce a Corregedoria Permanente de unidades extrajudiciais da Comarca e que tão logo se tornou Corregedor Permanente do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca informou à Corregedoria Geral da Justiça de sua suspeição, requerendo a alteração, o que foi deferido, passando a ser Corregedor Permanente do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca, o MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, Dr. Cassio Pereira Brisola. No mais, sustentou ter sempre atuado de maneira isenta, imparcial e dedicada. Informou que ao longo dos anos sempre solicitou ajuda dos auditores fiscais da Fazenda do Estado de São Paulo para a realização das correições das unidades extrajudiciais (Registro de Imóveis da Comarca de São Roque e 2º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca) e que apenas no ano de 2019, em virtude da impossibilidade do Fisco Estadual, não houve comparecimento na correição realizada no Registro de Imóveis da Comarca. Alegou que na correição de 2019 realizada no 2ª Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca foram verificadas irregularidades, que constaram da Ata de Correição, tais como: ausência de recolhimento do IPESP/IAMSPE de outubro de 2019, permitindo a Tabeliã registrar seus motivos na ata; ausência de classificador dos documentos relativos à vida funcional da Tabeliã; mudança de endereço da sede da serventia sem prévia comunicação por escrito ao MM. Juiz Corregedor Permanente; e ausência de linha telefônica na unidade por semanas, a dificultar o contato dos usuários com a serventia. Anotou, ainda, que em virtude da determinação para a Tabeliã criar um classificador dos documentos relativos à sua vida

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (09/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00046716 e o código 8X46O0ZS.

funcional solicitou que este lhe fosse exibido no dia seguinte, nas dependências do Fórum, em face da animosidade instalada por ocasião da correição.

Opino.

Com efeito, o ofício que inaugurou o presente expediente trouxe alegações vagas e veio desacompanhado de qualquer documento a ratificar a informação de que o MM. Juiz Corregedor Permanente do 2º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque atuou de maneira tendenciosa a prejudicar a isenção que lhe incumbe.

Além disso, das informações de fl. 42/44, conquanto não tenha sido mencionado no ofício inaugural, infere-se que o Magistrado não é mais o Corregedor Permanente do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca, com quem possui reconhecida amizade, tanto que comunicou a Corregedoria Geral da Justiça a respeito, requerendo sua alteração, o que foi deferido.

Ademais, das cópias das Atas de Correições das unidades extrajudiciais correicionadas pelo Magistrado em questão - Registro de Imóveis e 2º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos (fl. 46/153) - extrai-se que desde 2017 conta com o auxílio dos auditores fiscais da Fazenda do Estado para a realização das correições, em descompasso com o alegado inicialmente.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (09/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00046716 e o código 8X46O0ZS.

Nestes moldes, não merece guarida o pedido inicial.

Contudo, a partir dos elementos constantes dos autos depreende-se que se instalou entre a Correicionada e o MM. Juiz Corregedor Permanente uma atmosfera de animosidade, desnecessária e ineficiente ao serviço público, de tal sorte que, para melhor atendimento ao interesse público, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, imperiosa a reestruturação de Corregedores Permanentes Extrajudiciais da Comarca.

Assim, considerando o número de feitos em andamento na Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Roque e que, atualmente, já é responsável pela Corregedoria Permanente do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca, visando à uniformização de entendimentos e padronização de atuação, pertinente o deslocamento das responsabilidades decorrentes da fiscalização das atividades prestadas pelo 2º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca para a mesma Vara.

À 1ª Vara Cível caberá as Corregedorias Permanentes do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede; do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São João Novo e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçariguama, restando à 2ª Vara Cível da Comarca de São Roque a Corregedoria Permanente do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (09/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00046716 e o código 8X46O0ZS.

Oportuno mencionar que a Vara Criminal já detém as Corregedorias Permanentes do Ofício Criminal, Júri, Execuções Criminais, Polícia Judiciária (Cadeia Pública de São Roque), de modo que a atribuição de fiscalização de serviço extrajudicial a sobrecarregaria.

Finalmente, deslocada a Corregedoria Permanente do 2º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque para a Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, deverá ser instaurado pedido de providências, caso já não tenha sido feito, em face do constante das informações de fl. 42/44 e, especialmente do teor da Ata de Correição de fl. 140/153, que indica a alteração da sede da serventia em questão sem prévia comunicação ao MM. Juiz Corregedor Permanente.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de ser indeferido o pleito incial, reestruturando-se, contudo, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, o sistema de Corregedores Permanentes Extrajudiciais da Comarca de São Roque, passando a 1ª Vara Cível a exercer a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede; do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São João Novo e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçariguama; a 2ª Vara Cível a exercer a Corregedoria Permanente do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque e a Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca a exercer a Corregedoria Permanente do 1º e 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque; encaminhando-se

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (09/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00046716 e o código 8X46O0ZS.

ao MM. Juiz da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca cópia da Ata de Correição de fl. 140/153 para a tomada das providências cabíveis, especialmente em relação à mudança de sede sem autorização prévia do MM. Juiz Corregedor Permanente.

Sub censura.

São Paulo, 28 de maio de 2020.

Leticia Fraga Benitez
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (09/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00046716 e o código 8X46O0ZS.

CONCLUSÃO

Em 02 de junho de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, para indeferir o pedido inicial, reestruturando-se, contudo, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, as Corregedorias Permanentes do Extrajudicial da Comarca de São Roque, passando a 1ª Vara Cível a exercer a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede; do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São João Novo e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçariguama; a 2ª Vara Cível a exercer a Corregedoria Permanente do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque e a Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca a exercer a Corregedoria Permanente do 1º e 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca, encaminhando-se ao MM. Juiz da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca cópia da Ata de Correição de fl. 140/153, para a tomada das providências cabíveis, especialmente em relação à mudança de sede sem autorização prévia do MM. Juiz Corregedor Permanente.

São Paulo, 02 de junho de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(Assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (08/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00046716 e o código N65UL4N7.